

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.324, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAJATI PARA O EXERCÍCIO DE 2015."

ISMAEL PINTO FERNANDES, Prefeito em Exercício do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

- Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Cajati para o Exercício de 2.015, estima a Receita em R\$ 93.000.000,00 (noventa e três milhões de reais) e fixa a Despesa em R\$ 93.000.000,00 (noventa e três milhões de reais), discriminados pelos anexos e demonstrativos desta Lei.
- **Art. 2º** O Orçamento do Poder Executivo para o Exercício de 2.015, será de R\$ 90.200.000,00 (noventa milhões e duzentos mil reais) e para o Poder Legislativo de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais). A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	VALORES - R\$
1. RECEITAS CORRENTES	96.662.000,00
1.1 Receita Tributária	13.350.000,00
1.2. – Receita de Contribuições	400.000,00
1.3 Receita Patrimonial	660.000,00
1.7 Transferências Correntes	80.942.000,00
1.9 Outras Receitas Correntes	1.310.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	5.440.000,00
2.2 Alienação de Bens Móveis	260.000,00
2.4 Transferências de Capital	5.180.000,00
9. DEDUÇÕES DA RECEITA	- 9.102.000,00
TOTAL	93.000.000,00

Art. 3º A Despesa dos Poderes: Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo-se sua classificação institucional, funcional programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

4



- Estado de São Paulo -

(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.324, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014)

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL POR UNIDADE EXECUTORA

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VALORES R\$
01.01.01	Câmara Municipal	2.800.000,00
02.01.01	Chefia de Gabinete	1.115.000,00
02.01.02	COMDEC - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil	96.000,00
02.01.03	Fundo Social de Solidariedade	361.000,00
02.02.01	Divisão de Apoio Administrativo	1.009.000,00
02.02.02	Procon Municipal	51.000,00
02.03.01	Divisão de Gestão de Pessoas	295.000,00
02.03.02	Divisão de Apoio Administrativo	2.650.000,00
02.03.03	Divisão de Tecnologia da Informação	170.000,00
02.03.04	Divisão de Vigilância Patrimonial	135.000,00
02.03.05	Divisão de Compras e Licitações	894.000,00
02.04.01	Divisão de Contabilidade e Orçamento	1.107.000,00
02.04.02	Divisão de Tributação e Fiscalização	1.002.000,00
02.05.01	Divisão de Infraestrutura Municipal	13.205.000,00
02.06.01	Divisão de Engenharia e Obras	2.901.000,00
02.06.02	Divisão de Urbanismo e Trânsito	800.000,00
02.07.01	Divisão de Meio Ambiente	366.000,00
02.07.02	Divisão de Desenvolvimento Sustentável	738.000,00
02.08.02	Divisão de Planejamento e Orçamento Escolar	1.234.000,00
02.08.03	Divisão de Educação	19.623.000,00
02.08.04	Divisão de Infraestrutura e Assistência Escolar	7.666.000,00
02.08.05	Divisão de Cultura	1.634.000,00
02.09.01	Seção de Educação Esportiva	1.489.000,00
02.09.02	Seção de Recreação e Lazer	600.000,00
02.10.01	Direção Técnica	213.000,00
02.10.02	Divisão de Apoio Administrativo	1.321.000,00
02.10.03	Divisão de Vigilância em Saúde	668.000,00
02.10.04	Divisão de Atenção á Saúde	9.282.000,00
02.10.05	Divisão de Pronto Atendimento	14.533.000,00
02.11.01	Divisão de Proteção Social	3.607.000,00
02.11.02	Divisão de Programas e Projetos Sociais	1.435.000,00
TOTAL	•	93.000.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES R\$
01 - LEGISLATIVA	2.800.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	8.967.200,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	96.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.403.000,00
10 - SAÚDE	26.017.000,00
11 - TRABALHO	75.000,00
12 - EDUCAÇÃO	28.523.000,00
13 - CULTURA	1.634.000,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	51.000,00

A

Praça do Paço Municipal, Nº 10 (estrada de acesso ao Colina) – Centro – CEP: 11950-000 – Fone: (13) 3854-8700 – fax (13) 3854-8707 - Site: www.cajati.sp.gov.br --Cajati – SP



- Estado de São Paulo -

(FLS.03 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.324, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014)

TOTAL	93.000.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	437.800,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	400.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	2.089.000,00
26 - TRANSPORTE	1.970.000,00
25 - ENERGIA	600.000,00
20 - AGRICULTURA	230.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	446.000,00
16 - HABITAÇÃO	100.000,00
15 - URBANISMO	13.161.000,00

III - POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01 - PODER LEGISLATIVO - R\$ 2.800.000,00		
01 – Câmara Municipal	2.800.000,00	
02 - PODER EXECUTIVO - R\$ 90.200.000,00		
01 – Gabinete do Prefeito Municipal	1.572.000,00	
02 – Departamento Jurídico	1.060.000,00	
03 – Departamento de Administração	4.144.000,00	
04 – Departamento de Finanças e Tributação	2.109.000,00	
05 – Departamento de Serviços Municipais	13.205.000,00	
06 - Departamento de Planejamento Urbano	3.701.000,00	
07 – Departamento de Desenvolvimento Econômico	1.104.000,00	
08 – Departamento de Educação e Cultura	30.157.000,00	
09 – Departamento de Esportes e Lazer	2.089.000,00	
10 – Fundo Municipal de Saúde	26.017.000,00	
11 - Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social	5.042.000,00	
TOTAL	93.000.000,00	

IV – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALORES R\$
0001	LEGISLATIVO MUNICIPAL	2.800.000,00
0002	APOIO ADMINISTRATIVO GERAL	18.328.000,00
0004	VIVER MELHOR	280.000,00
0005	CAJATI COM MAIS QUALIDADE DE VIDA	950.000,00
0006	VIVA RIO	500.000,00
0007	PLANEJANDO O FUTURO - ACESSIBILIDADE URBANA	2.550.000,00
0008	CAJATI DE BEM COM O VERDE - PARQUE MUNICIPAL	450.000,00
0009	HABITAÇÃO - RESGATANDO O DIREITO	100.000,00
0010	TERMINAL RODOVIÁRIO	1.000.000,00
0011	DESENVOLVER PARA CRESCER	150.000,00
0012	REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E FUNDIÁRIA	326.000,00
0013	CIDADE LIMPA E ORGANIZADA	2.300.000,00
0014	RESPEITO, EDUCAÇÃO E CIDADANIA NO TRÂNSITO	800.000,00
0015	INTERVENÇÕES VIÁRIAS	400.000,00
0016	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	2.566.000,00

g



- Estado de São Paulo -

(FLS.04 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.324, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014)

0017	TRANSPORTE ESCOLAR	5.100.000,00
0018	CAJATI COM MAIS EDUCAÇÃO	19.060.000,00
0019	PROJETOS E EVENTOS EDUCACIONAIS	443.000,00
0020	ESCOLA TÉCNICA E PROFISSIONALIZANTE	206.000,00
0021	INFRAESTRUTURA REDE FÍSICA ESCOLAR	1.730.000,00
0022	BIBLIOTECA MUNICIPAL	132.000,00
0023	FESTIVAIS E EVENTOS CULTURAIS E MUNICIPAIS	700.000,00
0024	EXPANSÃO DO APOIO A CULTURA	220.000,00
0025	SAÚDE É VIDA	25.217.000,00
0026	ESTRUTURAÇÃO DA REDE FÍSICA DE SAÚDE	700.000,00
0028	REVITALIZAÇÃO CAMPOS E QUADRAS MUNICIPAIS	300.000,00
0030	COMPLEXO ESPORTIVO E DE EVENTOS	200.000,00
0031	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.842.000,00
0032	CASA IDOSO	100.000,00
0034	PRESERVANDO O MEIO AMBIENTE	200.000,00
0035	APOIO AO AGRONEGÓCIO	230.000,00
0036	QUALIFICAR E INCLUIR	40.000,00
0037	LIXO QUE NÃO É LIXO	80.000,00
TOTAL		93.000.000,00

V – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	VALORES R\$
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	79.437.200,00
3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	41.913.000,00
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	37.524.200,00
3.3.50.00 - Transf. Instituições Privadas S/Fins Lucrativos	1.225.000,00
3.3.71.00 - Transferências a Consórcios Públicos	35.000,00
3.3.90.00 – Aplicações Diretas	36.264.200,00
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	13.125.000,00
4.4.00.00 - Investimentos	13.125.000,00
4.4.50.00 - Transf. Instituições Privadas S/ Fins Lucrativos	80.000,00
4.4.90.00 – Aplicações Diretas	13.045.000,00
9.9.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	437.800,00
9.9.99.00 – Reserva de Contingência	437.800,00
TOTAL	93.000.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I- abrir créditos adicionais suplementares com os recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do artigo 43, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II- abrir créditos adicionais com recursos da Reserva de Contingência, nos percentuais e termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III- abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de **6%** (seis por cento) do total da despesa, provenientes do <u>excesso de arrecadação</u>, nos termos do art. 43, § 1°, inciso II c.c § 3°, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;





- Estado de São Paulo -

(FLS.05 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.324, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014)

IV- abrir créditos adicionais suplementares com recursos financeiros não previstos na presente lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos valores conveniados ou contratados.

V- realocar recursos orçamentários entre dotações de um mesmo programa, no âmbito de cada unidade orçamentária e, obedecida a distribuição por categoria econômica de despesa.

Art. 5º O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações, do Orçamento de 2.015, segundo a proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação e, observando o equilíbrio das contas, por fontes.

Art. 6º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido ou compromissado o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado e garantido.

Parágrafo único. Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, Parágrafo 3º da Lei 4.320/64 será utilizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicação identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos termos do Artigo 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

Art. 7º Durante o Exercício de 2015 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 8º Ficam convalidados na Lei nº 1.223/13 – PPA e na Lei nº 1.317/14 – LDO, os valores das ações ora contemplados na presente lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de **1º de Janeiro de 2015**, revogadas as disposições em contrário.

ISMAEL PINTO FERNANDES

Prefeito em Exercício do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 28 de novembro de 2014.

CIRINEU SILAS BITENCOURT

Diretor Depto. Jurídico